

141

Lucio dos Santos Guedes – Economista – CORECON nº 16.931

**PERÍCIAS CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

---

Exmo. Sr.  
Meritíssimo Juiz de Direito da 39ª Vara Cível  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Dr. Luiz Antonio Valiera do Nascimento

**Ref.: Processo Nº 2008.001.190742-8 – Distribuído em 23/07/2008**

**Classe: Procedimento Ordinário**

**Assunto: Obrigação de fazer**

**Identificação das Partes**

**Autor: Nilton Santos da Silva**

**Réu: Globex Utilidades S.A.- Ponto Frio**

Lucio dos Santos Guedes, nomeado perito, pelo Juízo em referência, no processo nº 2008.001.190742-8 em que são partes Autor e Réu, já identificados, tendo encerrado seu trabalho pericial. Vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o respectivo Laudo Pericial e solicitar a juntada do mesmo para os devidos fins, informando que os honorários periciais serão recebidos na sucumbência.

## **Objetivo**

O presente trabalho tem como objetivo responder quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possa haver entre as partes e auxiliar à tomada de decisão deste Juízo, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários, destinados a levar a instância decisória, elementos de provas necessárias à solução do referido litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação especificamente pertinente.

## **Dos exames realizados**

Ciente dos fatos em litígio examinei toda a documentação carreada aos autos, bem como a fornecida pelo Autor, que instruiu o presente trabalho pericial.



## **Síntese do objeto da perícia**

Em síntese, esta perícia vem apurar se existe ilegalidade e abusividade na cobrança de juros, capitalização mensal de juros e vem atingir a exatidão de cálculos contábeis e financeiros, já que o Autor pede o reconhecimento como abusiva à estipulação dada no contrato financiamento, e reduzida para 12 % a.a. ou se V.Exa, entender incabível a taxa acima, que seja usada a taxa Selic, ou ainda a taxa que seja aplicada, se entender incabíveis as anteriores, a de juros média do mercado, de acordo com as tabelas do Banco Central.

## **Crítérios metodológicos de cálculo**



No presente Laudo Pericial, em atendimento ao disposto nos quesitos formulados pelas partes, efetuou-se o recálculo dos encargos e do saldo devedor usando a fórmula de juros simples. Os valores foram apurados nos documentos constantes dos autos, utilizando como ferramentas planilhas em Excel e calculadora financeira HP 12 C.

## **Metodologia adotada para os trabalhos especiais**

A perícia buscou como meio de exames, o material de comunicação entre as partes, principalmente o contrato de financiamento e os documentos acostados aos autos além das presunções, indícios, conferência de comprovante de pagamento bancário e observando também falhas e irregularidades diversas.

Isto posta passa a perícia a transcrever e a responder os quesitos formulados pelas partes na forma como adiante seguem:

### QUESITOS DO AUTOR (FL.9)

1. Queira o ilustre Perito responder o valor do débito, a taxa de juros e multa penal pactuada?

Valor Principal original em 26/10/2007	Taxa de Jrs a.m.	Valor total do financiamento Tabela Price	Valor da PMT paga em 06/12/2007	Saldo base da Inadimplência	Juros de Mora 1 % a.m.	Multa de 2%	Valor do Débito
R\$1.100,00	13,90%	R\$ 2.321,76	R\$ 207,45	R\$ 2.114,31	R\$ 244,56	R\$42,28	R\$2.401,15

R: Analisando a planilha acima, verifiquei que o valor do débito na data da inadimplência, corrigido até o final do contrato, levando em consideração os juros e multa pactuados foi de R\$ 2.401,15, valor este calculado na forma de juros compostos como examinado em contrato, sendo expurgado o valor do prêmio seguro quitação garantia de quitação diluído, atendendo assim ao quesito do Autor.

Ressalto que o valor do débito, no meu entender, deve ser calculado na forma simples com juros de 1% ao mês a partir da Inadimplência e correção monetária pelo INPC desde referida data até 31/03/2013, sendo nesta, a última apuração do índice e não da forma pactuada como o quesito solicita. Sendo assim e com base na tabela abaixo, informo que o valor do débito atualizado é de R\$ 2.264,68.

Valor Principal Original em 26/10/2007	Tx. de Juros a.m.	Valor Total Financiado a Juros Simples	Valor da PMT paga em 06/12/2007	Saldo Base Data da Inadimplência	Juros de Mora 1 % a.m.	INPC no período 28,1637%	Valor do Débito em 31/03/2013
R\$1.100,00	13,90%	R\$ 1.834,80	R\$ 207,45	R\$ 1.627,35	R\$ 179,01	R\$ 458,32	R\$ 2.264,68

2. Cotejando as taxas de juros cobrado ao autor, com as que são praticadas no mercado, podemos afirmar que tais juros são com elas compatíveis?

R: Não. Conforme análise de documentos acostados aos autos, à época da contratação do empréstimo (26/10/2007), especificamente no Contrato de Financiamento (fl.14), verifiquei que a taxa de juros cobrada do Autor foi de 13,90% a.m., equivalente a 376,74% a.a.

De acordo com planilha divulgada pelo BACEN, a taxa de juros média praticada a época da contratação do empréstimo foi de 3,37% ao mês equivalente a 48,88% a.a. Diante do exposto, entendo que não houve compatibilidade entre a média de mercado anunciada pelo BACEN e as taxas cobradas pela financeira do Réu à época.

### XVI - Operações com juros prefixados - Crédito pessoal

#### Concessões, volumes e taxas de juros

Mês	Novas concessões	Saldo <sup>1/</sup>	Taxas de juros <sup>2/</sup>						R\$ milhões	Prazo médio em dias	
			Faixas de atraso	15 a 30 dias	31 a 90 dias	Acima de 90 dias	% a.m.	% a.a.			
Total mês	Média diária	Sem Atraso	15 a 30 dias	31 a 90 dias	Acima de 90 dias	Saldo total	% a.m.	% a.a.			
2007	Jan	9 022	410	71 854	1 925	2 025	4 659	80 464	3,84	57,23	389
	Fev	8 341	463	73 571	1 947	2 179	4 711	82 408	3,69	54,47	397
	Mar	9 964	453	75 650	1 963	2 222	4 862	84 697	3,63	53,42	401
	Abr	9 103	455	77 478	2 104	2 349	4 693	86 625	3,58	52,47	407
	Mai	10 407	473	80 754	1 799	2 057	4 788	89 277	3,53	51,66	417
	Jun	9 557	478	81 618	1 753	2 134	5 010	90 307	3,50	51,06	426
	Jul	9 964	453	83 999	2 069	2 089	4 938	92 548	3,47	50,61	430
	Ago	10 418	453	85 026	2 085	2 056	5 052	94 219	3,43	49,89	438
	Set	9 070	477	86 121	2 026	2 162	5 197	95 506	3,40	49,43	441
	Out	10 740	488	87 990	2 283	2 275	5 119	97 667	3,31	48,21	442
	Nov	10 858	533	89 884	2 178	2 392	5 285	99 739	3,25	46,75	451
	Dez	10 196	510	90 712	1 657	2 238	5 277	99 884	3,19	45,80	458
2008	Jan	10 707	487	92 450	2 125	2 262	5 480	102 317	3,81	53,08	474

1/ Saldo em fim de período.

2/ Taxas médias ponderadas pelo saldo de operações até maio/00, após essa data taxas médias ponderadas pelo volume diário das novas concessões.

3. Há comissão de permanência agregada ao saldo da dívida? Caso positiva a resposta, quanto é o seu valor?

R: Sim, Conforme a cláusula 7 do Contrato de financiamento (fl.29) "as prestações do financiamento em atraso serão acrescidas dos encargos de mora ou inadimplência, consistentes em comissão de permanência, que será calculada pela que for maior entre a maior taxa de juros praticada pelo banco em suas operações ativas no momento do pagamento ou a própria taxa de juros do financiamento contratado, juros de mora de um por cento ao mês, ou fração de mês, além de multa de mora de 2%."

Examinando o cálculo da única prestação paga pelo Autor, a qual o respectivo pagamento se deu fora da data aprazada, verifiquei que houve a incidência de comissão de permanência agregada ao saldo desta prestação vencida no valor de R\$ 5,15 que somados aos juros de 1% a.m. na fração de 10 dias, mais a multa de 2 %, totalizam a cobrança de R\$ 9,76 que foi paga pelo Autor juntamente com a respectiva prestação.

4. O cálculo dos juros para a cobrança dos encargos é realizado de forma simples ou composta?

R: Conforme pude verificar nos autos, o cálculo de juros aplicado para a cobrança dos encargos foi de forma composta.

5. Há inclusão de juros não pagos no saldo da dívida? Tal expediência é qualificável como anatocismo?

R: Sim, verifiquei que na única parcela paga, fora de vencimento, com 10 dias de atraso (comprovada na fl.15), foram cobrados juros os quais incidiram sobre o saldo da dívida composto dos juros anteriormente pactuados, caracterizando juros sobre juros. Conforme exame dos documentos acostados aos autos, especificamente fl. 29, cláusula 7, verifiquei também que o próprio contrato especificamente no item 7, prevê que na impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida o banco poderá considerar vencido antecipadamente a totalidade da dívida do cliente, sendo certo, contudo, que em qualquer dessas hipóteses, **as prestações do financiamento em atraso serão acrescidas dos encargos de mora ou inadimplência, consistentes em comissão de permanência, que será calculada pela que for maior entre a maior taxa de juros praticada pelo banco em suas operações ativas no momento do pagamento ou a própria taxa de juros do financiamento contratado, juros de mora de um por cento ao mês, ou fração de mês, além de multa de mora de 2%.** Face ao exposto , considereirei o expediente qualificado como capitalização de juros.

**QUESITOS DA RÉ (FL.: 63)**

1 Queira o Sr. Perito informar se observou no caso dos autos a ocorrência de anatocismo.

R: Conforme exame nos autos do processo, especialmente no contrato de financiamento (fl.29) e no Comprovante de Venda Financiada (fl.14), verifiquei que o contrato prevê a cobrança de juros compostos e também a capitalização de juros, e que as Prestações foram calculadas na forma de juros compostos e que os juros pactuados incidiram sobre o valor inicial e também sobre os juros que foram acumulados periodicamente, mês a mês, ou dia a dia , conforme aconteceu, portanto, observei sim, a prática do anatocismo de forma sucinta, a qual onerou o Autor já na primeira prestação paga com atraso.

2 Queira o Sr. Perito informar se observou exagero no valor da taxa de juros cobradas em comparação a taxa cobrada dos principais concorrentes da ré.

R: Considerando a taxa média divulgada pelo BACEN à época da contratação do financiamento, que foi de 3,37% a.m. (ref. mês de outubro de 2007), observei que houve sim, uma grande diferença em termos percentuais em relação à taxa praticada pela financeira da Globex que foi de 13.90% a.m.

Em pesquisa realizada junto às concorrentes, pude observar que houve variação para a mesma época.

**COMPARATIVO DA TAXA DE JUROS DO EMPRÉSTIMO PESSOAL - 2007**

BANCOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TAXA MÉDIA ANUAL POR BANCO
Banco do Brasil	4,62%	4,62%	4,62%	4,62%	4,59%	4,59%	4,53%	4,53%	4,53%	4,50%	4,50%	4,50%	4,56%
Banespa	5,80%	5,80%											
Bradesco	5,59%	5,57%	5,57%	5,57%	5,55%	5,55%	5,51%	5,47%	5,47%	5,47%	6,47%	5,47%	5,52%
Caixa Econômica Federal	4,68%	4,68%	4,68%	4,68%	4,68%	4,68%	4,68%	4,49%	4,49%	4,49%	4,49%	4,49%	4,60%
HSBC	4,18%	4,67%	4,68%	4,63%	4,59%	4,67%	4,65%	4,65%	4,68%	4,68%	4,68%	4,60%	4,68%
Itaú	5,95%	5,95%	5,95%	5,95%	5,95%	5,95%	5,95%	5,92%	5,92%	5,92%	5,92%	5,92%	5,94%
Nossa Caixa	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%
Real	6,30%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,18%
Safra			6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Santander	6,80%	6,80%	6,80%	6,80%	6,80%	6,80%	6,78%	6,78%	6,78%	6,78%	6,78%	6,78%	6,79%
Unibanco	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%
<b>TAXA MÉDIA ANUAL DOS BANCOS</b>													<b>5,32%</b>

Obs.: Com a incorporação do Banespa pelo Santander, a partir de março a coleta desses dois bancos foi unificada e o Banco Safra passou a integrar a amostra.

Dir. e des. Coleção: 03/01/07; 02/02/07; 01/03/07; 03/04/07; 02 e 03/05/07; 01/06/07; 03/07/07; 02/08/07; 01/09/07; 02/10/07; 05 e 06/11/07; 04 e 05/12/07.

**COMPARATIVO MENSAL DA TAXA DE JUROS DO EMPRÉSTIMO PESSOAL ENTRE OS BANCOS PESQUISADOS**

TAXA MENSAL DOS BANCOS			
Mês	Menor	Maior	Média
Jan	4,18%	6,30%	5,30%
Fev	4,25%	6,50%	5,37%
Mar	4,25%	6,50%	5,39%
Abr	4,25%	6,50%	5,38%
Mai	4,25%	6,50%	5,37%
Jun	4,25%	6,50%	5,37%
Jul	4,25%	6,90%	5,29%
Ago	4,25%	6,92%	5,27%
Set	4,25%	6,92%	5,27%
Out	4,25%	6,92%	5,26%
Nov	4,25%	6,92%	5,27%
Dez	4,25%	6,92%	5,27%

FUNDAÇÃO PROCON-SP

3 Queira o Sr. Perito informar se existe discrepância entre o valor contratado a título de juros e o valor efetivamente cobrado das parcelas do autor.

R: Não. Conforme verificação dos cálculos das parcelas informo que as mesmas foram calculadas exatamente conforme os dados pactuados, não existindo discrepância, mas devo ressaltar que no meu entender a forma de cálculo apropriada é que não foi adequada, isto é; a capitalização dos juros.

4 Queira o Sr, Perito informar se as parcelas de financiamento foram estabelecidas no ato da contratação do empréstimo e se o autor teve ciência desde que contratou o empréstimo do exato valor da parcela que se comprometeu a arcar.

R: Sim. Conforme pude verificar nos documentos acostados aos autos, especificamente o Comprovante de Venda Financiada, consta a informação do saldo a financiar R\$1.123,90, que inclui o valor da contratação de seguro "Quitação Garantida" (documento à parte) e também está impresso o valor de 12 prestações de R\$ 197,69, totalizando R\$2.372,28, especificações estas que Autor não tomou a devida ciência, pois em todos estes termos contratuais verificados não consta assinatura do Autor e, no meu entender, teria que ser mais bem esclarecida a cobrança extra do seguro, por exemplo, dentro do financiamento.

Vale ressaltar que os documentos Contrato de Financiamento e Quitação Garantida foram entregues em folha à parte desta fita impressa (fls. 14, 28 e 29) e que também não foram assinados, não sendo assim devidamente conhecidos pelo Autor, na íntegra.

5 Queira o Sr.Perito informar se os juros do empréstimo foram calculados sobre o valor do principal ou sobre o valor do principal mais o valor dos juros.

R: Os juros do empréstimo em questão foram calculados pela fórmula de juros compostos, isto é; os juros obtidos por meio desta prática foram somados ao principal que serviu como base para o cálculo da nova contabilização de juros.

6 Queira o Sr. Perito fazer qualquer outro esclarecimento pertinente quanto à abusividade ou não do empréstimo concedido ao autor.

R: Após exame dos documentos acostados aos autos e principalmente do Contrato de crédito, pude reparar abusividades no que tange a forma de capitalização dos juros pactuados e no que diz respeito ao patamar desses juros cobrados no empréstimo em questão, face ao mercado, conforme demonstrado no quesito 2.

7 – Queira prestar outras informações úteis à elucidação da causa.

R: Não foram necessárias outras informações.

**Conclusão**

Após exames, verifiquei a presença de aspectos que deveriam ser evitados neste tipo de operação, como os referentes aos encargos financeiros, quais sejam; como a cobrança da taxa de juros abusiva mesmo estando estas liberadas no mercado financeiro quando convencionadas, a prática de capitalização de juros, a aplicação de comissão de permanência e a cobrança de seguro de forma condicionada a concessão do empréstimo em questão.

Novamente na linha da abusividade de determinadas cláusulas do contrato de financiamento, observei especificamente a errônea cobrança de prêmio de seguro quitação garantida, no meu entender, como venda casada, uma vez que não poderia ser dirigido ao consumidor, mas sim suportado este risco pela própria instituição financeira, tendo em vista sua atividade de financeira. Ressalto que este seguro, notoriamente diluído no fluxo do financiamento, não foi conhecido pelo Autor, pois não existe nenhuma proposta devidamente formalizada pelas partes acostada aos autos.

Em relação à forma de cálculo das prestações, observei que o Banco Réu utilizou a capitalização dos juros, gerando, já no início da vigência do contrato valores excessivos se compararmos as prestações calculadas de forma linear.

Observei depois de terminado os trabalhos, que estipulações dadas ao contrato do empréstimo em questão, são inadequadas a uma boa relação creditícia, sendo sensato sugerir principalmente, à nulidade das práticas de capitalização de juros e também a cobrança de taxas de juros com margens exageradas e onerosas, como demonstrado nas respostas dos quesitos anteriormente descritos.

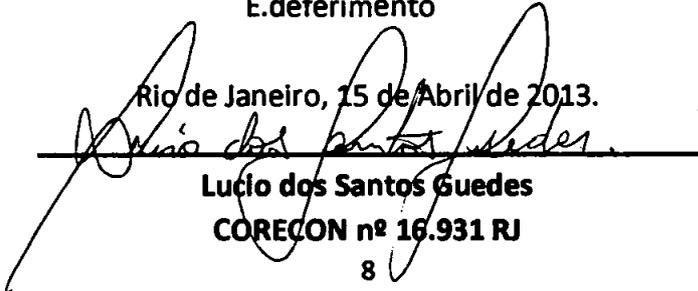
**Encerramento**

Tendo encerrado definitivamente os trabalhos periciais, lavro o presente laudo pericial que contem 8 páginas numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas no anverso, me colocando à disposição do Douto Juízo e de ambas as partes para dirimir eventuais questionamentos, se necessário.

Firmo o presente,

E.deferimento

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Lucio dos Santos Guedes  
CORECON nº 16.931 RJ